



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 3 / 2022 / PRAE (10.01.05.22)

Nº do Protocolo: 23422.001849/2022-59

Foz Do Iguaçu-PR, 02 de fevereiro de 2022.

**EDITAL PRAE/UNILA
AUXÍLIO CRECHE**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA (UNILA), designada pela Portaria nº 361/2019/GR, de 26 de junho de 2019, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2/2022/PRAE - Regulamenta a concessão do Auxílio-creche vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;

Torna público o Edital de auxílio-creche, destinado à discentes de graduação da UNILA.

1. DO AUXÍLIO CRECHE

1.1 O auxílio-creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

1.2 O valor do auxílio é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo concedido apenas um auxílio por família.

1.3 O auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta corrente pessoal da/o discente beneficiada/o, devendo este ser utilizado para garantia de alimentação e outras necessidades da criança, no intuito de contribuir com o bem-estar desta e bom andamento do processo de formação da/o discente.

Parágrafo único: Os critérios para manutenção, suspensão e finalização do auxílio creche, atendem as prerrogativas da Portaria Nº 2/2022/PRAE que regulamenta a concessão do auxílio-creche vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo para este edital são discentes que comprovem renda *per capita* familiar igual ou inferior a 1 e ½ salário-mínimo vigente, com status ativo e matriculado em curso de graduação presencial da UNILA, que possuam a guarda e responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, e que, estejam residindo em Foz do Iguaçu-PR.

2.2 Quando a/o discente requerente tiver mais de um filho com idade para o recebimento do auxílio-creche o mesmo será concedido apenas para a criança com a menor idade.

2.3 No caso de ambos os genitores serem discentes da UNILA, poderá requerer o auxílio-creche apenas um deles, tendo prioridade a discente mãe.

Parágrafo Único - A mãe poderá abrir mão da prioridade de solicitação, mediante declaração de próprio punho feita junto à equipe técnica da PRAE.

2.4 É vedado o recebimento do auxílio-creche por discentes que já recebam auxílio-creche de outra fonte pagadora.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 Este edital é de fluxo contínuo e as datas de inscrição, análise, resultado e pagamento estão assim definidas:

I - Inscrição do dia 01 ao dia 10 de cada mês.

II - Análises de documentação de renda do dia 11 ao dia 20 de cada mês.

III - Publicação de resultados, até o dia 25 de cada mês, no site da PRAE (<https://portal.unila.edu.br/prae/editais>).

IV - Pagamento a partir do mês subsequente ao deferimento.

3.2 Para requerer o auxílio-creche, a/o discente deverá realizar inscrição no evento INSCRIÇÃO AUXÍLIO-CRECHE - PRAE na plataforma INSCREVA em (<https://inscreva.unila.edu.br/>) e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia legível da carteira de vacina da criança.

II - Comprovante de matrícula na educação infantil, quando for o caso.

III - Comprovante de residência atualizado.

IV - Cópia legível do cartão da conta bancária (frente e verso).

V - Documentos de renda para análise socioeconômica, conforme ANEXO I deste edital.

VI - Cópia do comprovante, em nome do(a) discente ou familiar, de inscrição no CadÚnico (Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal) realizado pelos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social).

Parágrafo Único - Os comprovantes estão disponíveis para emissão na página eletrônica: (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/).

3.3 Para fins de complementação da avaliação socioeconômica, a Seção de Serviço Social poderá solicitar, via e-mail institucional, documentação adicional de comprovação de renda e/ou esclarecimentos necessários.

3.3.1 O resultado do requerimento poderá ser publicado com status:

I - EM ANÁLISE, enquanto os documentos e eventuais esclarecimentos não forem fornecidos/dirimidos.

II - INDEFERIDO, quando constatado não enquadramento nos critérios do auxílio.

III - DEFERIDO, quando constatado o enquadramento.

3.4 Este edital tem validade até o dia 30 de novembro de 2022.

3.4.1 Com o fim da validade deste edital, todos os processos que estiverem com status de EM ANÁLISE serão encerados automaticamente.

3.5 Havendo mais candidatas(os) que auxílios disponíveis, será observada a classificação de renda per capita da menor para maior.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Cumpre a(ao) discente beneficiado(a):

I - Assinar o Termo de Compromisso do Auxílio-creche.

II - Manter-se ativo/a e matriculado/a.

III - Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico, telefones residencial e celular à PRAE.

IV - Realizar assinatura mensal do auxílio através do sistema SIGAA, conforme **Instrução Normativa 02/2021/PRAE**.

V - Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação à PRAE.

VI - Solicitar, através do DEAE a suspensão e/ou cancelamento do auxílio, quando necessário.

VII - Atender às convocações da PRAE em casos de averiguação de denúncias.

VIII - Comprovar a manutenção da guarda da criança e residência quando solicitado pela PRAE.

IX - Restituir à União, eventuais, valores recebidos indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição da(o) discente no edital de auxílio-creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e na portaria que regulamenta o auxílio.

5.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.

5.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do auxílio-creche.

5.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio-creche, sem prejuízo de encaminhar o caso para as medidas legais cabíveis.

5.5 É de responsabilidade da(o) discente requerente acompanhar todas as etapas do processo de avaliação e concessão do auxílio-creche.

5.6 A concessão e manutenção dos pagamentos do auxílio-creche está condicionada à disponibilidade orçamentária da PRAE/UNILA.

5.7 Em casos de dúvidas sobre o edital entrar em contato com a Seção de Serviço Social (servicosocial.prae@unila.edu.br).

5.8 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da PRAE, sob-responsabilidade do Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE.

ANEXO I

Documentos pessoais legíveis obrigatórios do(a) discente e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF.	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar declarado na Ficha de Inscrição junto ao INSCREVA. Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito.
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos.

Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo(a) discente e todos os integrantes familiares, maiores de 18 anos de idade (os documentos originais poderão ser solicitados, quando as condições epidemiológicas permitirem, para dar fé pública):

1.	Cópia Simples da declaração completa de Imposto de Renda Ano 2022 Exercício 2021 (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) enviado à Receita Federal. Ou Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda Ano 2022 Exercício 2021 (Anexo III).
2.	Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco). OU Cópia da Carteira de Trabalho Digital contendo identificação e informações sobre vínculos de trabalho.
3.	Extrato bancário referente aos últimos três meses a partir da data de publicação do edital. Os extratos bancários devem conter identificação do titular da conta, precisam ser completos, contendo as informações de entradas e saídas dos meses solicitados e não serão aceitos extratos para simples conferência.

Documentos obrigatórios para comprovação de **Renda** ou **Não renda** da(o) discente e demais integrantes do grupo familiar:

Atentar-se para que os comprovantes de renda/não renda estejam devidamente identificados.

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo II).
2.	Trabalhadores assalariados:	Cópia simples e legível do contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores à data de inscrição, ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal.
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, "bicos" e/ou outras	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III). e

	rendas provenientes de serviços diversos:	Cópia simples e legível da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada.
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III).
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e legível do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml .
8.	Se beneficiado com benefício de prestação continuada - BPC	Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/consit/consitInicio.xhtml
9.	Se produtor rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e legível do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou cópia simples e legível do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento/pagamento. e Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar (Anexo III).
10.	Se sócio proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2020 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC. e Cópia simples e legível da ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).
11.	Se recebe auxílio doença ou seguro desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora. e Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml
12.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal. (Anexo IV) Acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
13.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo V).

Observação - A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica da(o) discente implicará no indeferimento da solicitação.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador/a
do RG: _____ e do CPF: _____, DECLARO, para os devidos fins e
sob as penas da lei, que estou desempregado/a no momento e que meu sustento tem sido
proveniente _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS

Eu _____,
natural de _____, portador (a) do CPF nº
_____, residente e domiciliado no endereço:
_____ declaro
para os devidos fins, que sou:

- Trabalhador/a do mercado informal (autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)
- Autônomo/a - recolho contribuição mensal ao INSS - () sim ou () não
- Profissional Liberal
- Produtor/a - Trabalhador/a Rural

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar as atividades que realiza e se possui empregados para fazê-la):

Recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS OU
IMÓVEIS

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os
devidos fins, que recebo renda proveniente de locação/arrendamento
de: _____.

Declaro ainda que, a renda média mensal, obtida com a locação/arredamento, especificado acima é
de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco
anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____
(nome do responsável), portador do RG nº _____, e do CPF
nº _____, residente no _____ endereço

declaro para os devidos fins, que **pago pensão alimentícia informal** para

(nome do beneficiário),
portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, no valor mensal
equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(Assinado digitalmente em 02/02/2022 12:08)
JORGELINA IVANA TALLEI
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PRAE (10.01.05.22)
Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano:
2022, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/02/2022** e o código de verificação: **5ff6cba24f**